



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIROS MOTORIZADOS (MOTOBOYS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA SERVE MAIS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 678/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág. 409, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **SERVE MAIS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.934.344/0001-24, estabelecida na Praça 23 de Junho, nº 10, Sala 15, Centro, Eusébio-CE, CEP 61.760-000, telefone: (85) 99720-3040, e-mail: serve.maisterceirizacao@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **Claudenilce Andrade Silveira Olegário**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 063.253.923-29, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Processo SEI nº 0017715-43.2019.6.18.8000**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO** do contrato originário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - - Em razão da variação dos custos da **CONTRATADA**, decorrentes do reajuste do piso salarial da categoria profissional e dos valores do auxílio-alimentação, concedido pela Convenção Coletiva de Trabalho 2019, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego neste Estado, sob o nº PI 146/2019, o **valor total anual estimado** da contratação passará dos atuais **R\$ 103.827,02 (cento e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e dois centavos)**, para **R\$ 106.835,46 (cento e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019, exceto com relação ao vale-transporte que retroage a 10/01/2019, conforme o Anexo Único ao presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os efeitos financeiros da presente repactuação representam um impacto da ordem de **R\$ 4.232,78 (quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos)**, correspondente ao período de 01/01/2019 até o término da vigência do contrato (05/06/2020), sendo **R\$ 2.937,48 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos)** referente a 2019 e **R\$ 1.295,30 (mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)** referente a 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração e nº 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra e nº 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com base nos arts. 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/93; na Cláusula Nona do contrato originário, bem como nos arts. 35, 36, II e 37, §2º da Resolução nº 23.234/2010 e nos demais fundamentos externados nos autos do Processo SEI nº 0017715-43.2019.6.18.8000.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nova garantia contratual, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** do instrumento contratual originário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva**

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

SERVE MAIS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**Claudenilce Andrade Silveira Olegário**

Representante

Testemunhas:

Marcelo Augusto Maia CPF: 903.960.223-91	Vivianne Furtado de Carvalho Silva CPF: 805.885.223-68
---	---

Anexo:

- Planilha de Custos e Formação de Preços (doc. SEI nº 0878328)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDENILCE ANDRADE SILVEIRA OLEGÁRIO, Usuário Externo**, em 24/03/2020, às 11:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne Furtado de Carvalho Silva, Técnico Judiciário**, em 24/03/2020, às 16:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Maia, Coordenador de Contratações e Patrimônio**, em 25/03/2020, às 14:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, Secretário(a)**, em 25/03/2020, às 15:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0921235** e o código CRC **F2AF789F**.